

Desafios e Avanços na Educação Inclusiva: a escola como espaço de cidadania e vida social

Eliane Dias Correia

Resumo:

Este artigo discute os principais desafios e avanços relacionados à inclusão escolar de pessoas com deficiência (PCDs), considerando a educação como um direito fundamental e uma via essencial para a participação plena na vida social. A partir de uma abordagem crítica e reflexiva, o estudo analisa o percurso histórico das políticas públicas inclusivas no Brasil, com destaque para a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão (2015) e tratados internacionais que garantem o acesso equitativo à educação. Apesar dos marcos legais significativos, persistem barreiras estruturais e atitudinais no ambiente escolar, como a falta de formação adequada dos professores, a escassez de recursos didáticos acessíveis, e a resistência institucional à mudança. Por outro lado, o artigo destaca os avanços conquistados nas últimas décadas, como a ampliação do debate público, a adoção de práticas pedagógicas inclusivas e o uso de tecnologias assistivas. Conclui-se que a inclusão escolar deve ser compreendida como um processo contínuo de transformação social e pedagógica, orientado pelo respeito à diversidade e pela promoção de uma educação de qualidade para todos.

Palavras-chave: Inclusão escolar, pessoas com deficiência, educação inclusiva, direitos humanos, vida social.



Recebido em: nov. 2024; Aceito em: abr. 2025

DOI: 10.56069/2676-0428.2025.630

A Interseção entre Educação e Cultura: Fundamentos Teóricos e Práticos

Junho, 2025, v. 3, n. 27

Periódico Multidisciplinar da FESA Educacional

ISSN: 2676-0428



Challenges and Advances in Inclusive Education: the school as a space for citizenship and social life

Abstract:

This article discusses the main challenges and advances related to the school inclusion of people with disabilities (PWDs), considering education as a fundamental right and an essential path to full participation in social life. From a critical and reflective approach, the study analyzes the historical path of inclusive public policies in Brazil, with emphasis on the Federal Constitution of 1988, the Brazilian Inclusion Law (2015) and international treaties that guarantee equitable access to education. Despite significant legal frameworks, structural and attitudinal barriers persist in the school environment, such as the lack of adequate teacher training, the scarcity of accessible teaching resources, and institutional resistance to change. On the other hand, the article highlights the advances achieved in recent decades, such as the expansion of public debate, the adoption of inclusive pedagogical practices, and the use of assistive technologies. It is concluded that school inclusion should be understood as a continuous process of social and pedagogical transformation, guided by respect for diversity and the promotion of quality education for all.

Keywords: School inclusion, people with disabilities, inclusive education, human rights, social life.

Desafíos y avances de la educación inclusiva: la escuela como espacio para la ciudadanía y la vida social

Resumen:

En este artículo se discuten los principales desafíos y avances relacionados con la inclusión escolar de las personas con discapacidad (PCD), considerando la educación como un derecho fundamental y un camino esencial para la participación plena en la vida social. Desde un enfoque crítico y reflexivo, el estudio analiza el recorrido histórico de las políticas públicas inclusivas en Brasil, con énfasis en la Constitución Federal de 1988, la Ley de Inclusión brasileña (2015) y los tratados internacionales que garantizan el acceso equitativo a la educación. Apesar de la importancia de los marcos jurídicos, persisten barreras estructurales y actitudinales en el entorno escolar, como la falta de una formación docente adecuada, la escasez de recursos didácticos accesibles y la resistencia institucional al cambio. Por otro lado, el artículo destaca los avances logrados en las últimas décadas, como la expansión del debate público, la adopción de prácticas pedagógicas inclusivas y el uso de tecnologías de asistencia. Se concluye que la inclusión escolar debe entenderse como un proceso continuo de transformación social y pedagógica, guiado por el respeto a la diversidad y la promoción de una educación de calidad para todos.

Palabras clave: Inclusión escolar, personas con discapacidad, educación inclusiva, derechos humanos, vida social.

Introdução

A inclusão de Pessoas com Deficiência (PCDs), incluindo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), representa um dos grandes desafios da sociedade contemporânea. Ao longo das últimas décadas, diversas políticas públicas, legislações e movimentos sociais têm promovido avanços importantes. No entanto, persistem barreiras significativas nos ambientes escolar, profissional e social que dificultam a efetivação da inclusão plena e do respeito à diversidade.

Este artigo busca refletir sobre a situação das PCDs e dos autistas nesses três âmbitos, analisando os desafios enfrentados, os preconceitos existentes, as conquistas alcançadas e os aspectos que ainda precisam ser aprimorados para que a inclusão não seja apenas um ideal, mas uma realidade concreta.

O termo Pessoa com Deficiência abrange uma diversidade de condições físicas, sensoriais, intelectuais e psicossociais que podem impactar a forma como o indivíduo interage com o mundo. Dentro desse espectro, incluem-se as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que, apesar de possuírem características específicas, são legalmente reconhecidas como PCDs no Brasil, desde a promulgação da Lei nº 12.764/2012.

O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a socialização e o comportamento. As manifestações do TEA variam amplamente, indo desde quadros mais leves até condições que demandam suporte intenso. Por isso, ao se falar de inclusão, é essencial considerar a singularidade de cada indivíduo, respeitando suas necessidades, potencialidades e formas de expressão.

Dessa forma, a inclusão escolar das pessoas com deficiência (PCDs) tem se consolidado como uma das pautas mais relevantes no campo da educação e dos direitos humanos nas últimas décadas. Trata-se de um movimento que transcende o simples acesso à escola, pois envolve uma profunda reconfiguração das práticas pedagógicas, das estruturas físicas e, principalmente, das atitudes sociais.

A educação inclusiva se fundamenta no princípio de que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais ou múltiplas, devem ter garantido o direito à aprendizagem, à convivência e ao desenvolvimento integral em espaços comuns de ensino. No entanto, apesar dos

avanços legislativos e das políticas públicas implementadas ao longo dos anos, os desafios para efetivar uma inclusão plena ainda são expressivos.

A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer a educação como um direito social de todos, e a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), marcaram marcos importantes na garantia de direitos das PCDs, assegurando-lhes o acesso à educação em igualdade de condições com as demais pessoas.

Além disso, tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, reforçam o compromisso do Estado brasileiro com a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade. Apesar desse arcabouço normativo robusto, as práticas escolares ainda demonstram, em muitos casos, resistência à mudança e manutenção de modelos excludentes ou segregadores.

Entre os principais desafios enfrentados na implementação da inclusão escolar, destacam-se a falta de formação adequada dos professores para lidar com a diversidade, a carência de recursos pedagógicos e de acessibilidade, a infraestrutura inadequada das instituições de ensino e, sobretudo, o preconceito e a desinformação que ainda permeiam a sociedade. Muitas escolas continuam despreparadas para receber estudantes com deficiência, o que impacta diretamente sua permanência e aprendizagem efetiva. É necessário, portanto, compreender que a inclusão não se resume a inserir o aluno com deficiência em uma sala de aula regular, mas exige um compromisso com a transformação das práticas educacionais e sociais que historicamente excluíram esses sujeitos.

Por outro lado, é inegável que importantes avanços vêm sendo conquistados. O crescimento do debate público sobre a inclusão, o aumento da presença de PCDs nas escolas regulares e o surgimento de experiências pedagógicas exitosas demonstram que é possível romper com paradigmas excludentes. Iniciativas de formação continuada de educadores, o fortalecimento da educação especial na perspectiva inclusiva e o uso de tecnologias assistivas são alguns dos elementos que têm contribuído para a promoção de um ensino mais justo e acessível. Esses avanços refletem uma mudança de mentalidade

que, embora lenta, é essencial para a construção de uma sociedade mais democrática e plural.

A escola é um dos principais espaços de socialização na vida de qualquer indivíduo. Para as pessoas com deficiência, ela representa não apenas a porta de entrada para o conhecimento, mas também uma oportunidade fundamental de convivência, construção da identidade e desenvolvimento de habilidades sociais. Negar ou dificultar o acesso pleno dessas pessoas à educação é comprometer seu direito à cidadania e perpetuar sua marginalização social. Portanto, mais do que uma política educacional, a inclusão escolar deve ser encarada como um projeto de sociedade baseado no respeito às diferenças e na valorização da diversidade humana.

Dessa forma, será exposto uma reflexão crítica sobre os principais desafios e conquistas no campo da inclusão escolar de PCDs no Brasil, considerando os aspectos legais, pedagógicos e sociais envolvidos. A partir dessa análise, busca-se compreender como a educação pode ser efetivamente um instrumento de transformação social e garantia de direitos, contribuindo para a construção de um futuro mais inclusivo e igualitário.

Desafios e Avanços na Inclusão Escolar: A Educação como Direito

A inclusão escolar é um direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que determina que todos têm direito à educação, preferencialmente na rede regular de ensino. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) reafirma essa diretriz, propondo a eliminação de barreiras e a construção de um ensino que respeite a diversidade. Pontes (2007), percebe esse benefício ao mencionar que:

A Constituição reconhece a importância deste direito fundamental ao considerá-la, no seu Art. 205, como imprescindível ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho. A sua negação reveste-se de gravidade extrema. Impedir o seu exercício significa condenar alguém a viver à margem da sociedade, privando-o do crescimento pessoal que apenas o convívio social é capaz de oferecer. Sendo tal conduta praticada em desfavor de uma criança, está se reveste de especial crueldade, pois a infância é o momento em que o indivíduo está mais apto ao aprendizado. A simples negação deste direito, nesta fase da vida, significa retirar-lhe toda e qualquer oportunidade de

desenvolver-se como pessoa. A criança não pode esperar pelo momento da escola, pois este é o seu momento. Amanhã, será tarde demais e, todos os esforços porventura empreendidos já não mais farão sentido. (Pontes, 2007, p. 140).

A citação de Pontes (2007) enfatiza com contundência a centralidade do direito à educação como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano, especialmente na infância. Ao destacar o artigo 205 da Constituição, o autor ressalta que a negação desse direito constitui uma forma grave de exclusão social, privando o indivíduo — particularmente a criança — das condições necessárias para se desenvolver plenamente e exercer sua cidadania.

A infância, como fase mais sensível ao aprendizado, não admite adiamentos, pois é nela que se formam as bases cognitivas, emocionais e sociais do ser humano. Impedir o acesso à educação nesse período significa comprometer de forma quase irreversível o futuro do indivíduo, condenando-o a um ciclo de marginalização. Nesse sentido, a omissão do estado ou da sociedade frente a esse direito não é apenas uma falha institucional, mas um ato de crueldade, que perpetua desigualdades e compromete o projeto de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nós somos culpados de muitos erros e muitas faltas, mas nosso maior crime é abandonar as crianças, negligenciando a fonte da vida. Muitas coisas que nós precisamos fazer podem esperar: a criança não pode. Exatamente agora é o tempo em que os seus ossos estão sendo formados, seu sangue está sendo feito e seus sentidos estão sendo desenvolvidos. Para ela, não podemos responder “amanhã”. Seu nome é hoje. (Pontes, 2007, p. 140; Mistral, 1945. s/p).

Pontes (2007), em diálogo com Mistral (1945), traz uma poderosa reflexão sobre a urgência e a responsabilidade coletiva em relação à infância. Ao afirmar que o "maior crime é abandonar as crianças", os autores denunciam a negligência social que compromete não apenas o presente, mas também o futuro de toda uma geração. A criança é apresentada como a fonte da vida, em pleno processo de formação física, emocional e cognitiva, o que exige atenção imediata e contínua.

A ideia de que “seu nome é hoje” demonstra a impossibilidade de adiar cuidados, oportunidades e direitos, como o acesso à educação, à saúde e à

proteção. Postergar essas ações é negar às crianças a chance de se desenvolverem plenamente, e isso configura uma falha moral e estrutural profunda. O tempo da criança é o agora, e cada segundo negligenciado pode representar perdas irreparáveis no seu desenvolvimento e na construção de uma sociedade mais justa. Dessa forma:

[...] a nossa Constituição reconhece a fundamentalidade do direito à educação, ao elencá-lo entre os direitos sociais² (Art. 6º). Mais do que isso, introduziu comando expresso (Art. 205) afirmando que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da Família. Tal direito tem um grande desafio: garantir o seu acesso a todos os indivíduos. A escola tem que ser para todos, não podendo nenhum aluno ser excluído, pois, todos devem ser aceitos como parte integrante do sistema educacional. Desta forma, cabe ao Poder Público e à sociedade implementar medidas tendentes à promoção da inclusão das pessoas com deficiência na rede regular de ensino. A preocupação com a universalidade deste direito é internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, prescreve no Art. XXVI, que toda pessoa tem direito à instrução. Do mesmo modo, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁵ reconhece, no Art. 13, o direito de toda pessoa à educação. Pontes, 2007, p. 140).

Pontes (2007) destacou a centralidade da educação como um direito social fundamental, consagrado tanto na Constituição brasileira quanto em importantes documentos internacionais de direitos humanos. Ao reconhecer a educação como um direito de todos e um dever compartilhado entre Estado e família, a Constituição impõe um compromisso inegociável com a universalização do acesso à escola, especialmente para grupos historicamente excluídos, como as pessoas com deficiência.

O autor reforça que a escola deve ser um espaço inclusivo, onde nenhum aluno seja marginalizado, reafirmando o princípio de igualdade e dignidade humana. Essa responsabilidade, no entanto, não recai apenas sobre o Estado: é também da sociedade como um todo o dever de promover a inclusão e romper com estruturas discriminatórias, e assim, o alinhamento com tratados internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais demonstra que a luta pela educação inclusiva é uma pauta global, e que garantir esse direito é um imperativo ético, jurídico e social.

Quando a Constituição trata da educação, está a mesma a se referir à educação escolar, responsável pelo desenvolvimento da base nacional comum prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional.

Esta lei, em seu Art. 21, estabelece que a educação escolar se compõe da Educação básica, formada por três etapas, quais sejam, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e, Educação Superior. Portanto, esta é a educação regular garantida como direito fundamental pela Carta Magna, não se confundindo com o atendimento educacional especializado mencionado no Art. 208, III da Constituição. (Pontes, 2007, p. 143-144).

A citação de Pontes (2007) faz uma distinção importante entre a educação escolar regular, garantida como direito fundamental pela Constituição, e o atendimento educacional especializado (AEE), previsto de forma complementar. Ao destacar que a Constituição, ao tratar da educação, refere-se à formação estruturada conforme a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), o autor reforça que a educação básica — da educação infantil ao ensino médio — e a educação superior são componentes centrais do direito à educação para todos os cidadãos.

O AEE, por sua vez, não substitui essa formação, mas a complementa, atendendo às necessidades específicas de estudantes com deficiência. Essa diferenciação é crucial para a defesa da inclusão escolar, pois reforça que estudantes com deficiência ou com necessidades educacionais especiais devem estar inseridos na rede regular de ensino, participando da base comum do currículo nacional, ao invés de serem segregados em sistemas paralelos. Assim, Pontes aponta para a obrigatoriedade do Estado em garantir não apenas o acesso, mas a permanência e o aprendizado efetivo de todos na educação regular, reafirmando os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Apesar dos avanços legais, muitos desafios persistem. Um dos principais é a falta de preparo de grande parte das escolas para receber alunos com deficiência e autismo. A ausência de acessibilidade física, materiais adaptados, recursos de apoio e profissionais capacitados (como professores especializados, intérpretes de Libras e auxiliares pedagógicos) compromete a aprendizagem e a inclusão real desses estudantes.

Além das barreiras físicas e pedagógicas, há também as barreiras atitudinais, como o preconceito, o capacitismo (discriminação contra pessoas com deficiência) e a falta de empatia de alguns profissionais e alunos. Ainda é

comum que crianças e adolescentes com deficiência sejam subestimados, excluídos de atividades coletivas ou alvos de bullying.

Apesar das dificuldades, é importante reconhecer os avanços. O número de matrículas de estudantes com deficiência e TEA em escolas regulares aumentou significativamente nos últimos anos. Iniciativas como a formação continuada de professores, a adoção de tecnologias assistivas e a elaboração de planos educacionais individualizados (PEI) são exemplos de boas práticas que vêm promovendo resultados positivos.

Vida social para os PCDs

O trabalho é um dos pilares da vida adulta e da cidadania. Para as PCDs, a inserção no mercado formal representa não apenas uma conquista financeira, mas também o reconhecimento de suas habilidades e potencialidades.

A Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91), que obriga empresas com 100 ou mais funcionários a reservarem entre 2% e 5% das vagas para pessoas com deficiência, é um marco importante na luta pela inclusão no mundo do trabalho.

É claro o objetivo da regra constitucional: promover a inclusão da pessoa com deficiência por meio da ação comum de vários entes políticos e, com isso, rapidamente fornecer-lhes os meios que contrabalançam as desvantagens encontradas no contexto social de natureza educacional, de saúde, de trabalho, de acessibilidade urbana e em edifícios coletivos e transporte públicos, de lazer, de esporte, de moradia, e outros de ordem social. O Art. 37, da Constituição da República, dispõe que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei (inciso I), sendo que a investidura nos mesmos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (inciso II). Mais adiante determina que a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de admissão (inciso VIII). (Gugel, 2007, p. 212).

Gugel (2007) evidencia o compromisso constitucional com a inclusão das pessoas com deficiência em diversos âmbitos da vida social, apontando a atuação conjunta de diferentes entes estatais como condição essencial para enfrentar as desvantagens historicamente impostas a esse grupo. A autora destaca que a inclusão não se restringe à educação, mas abrange áreas

fundamentais como saúde, trabalho, acessibilidade, moradia, lazer e transporte — aspectos que, em conjunto, definem a plena participação cidadã.

Ao citar o artigo 37 da Constituição, Gugel reforça que o acesso aos cargos e empregos públicos deve ser garantido às pessoas com deficiência por meio de ações afirmativas, como a reserva de percentual de vagas em concursos públicos. Essa previsão legal busca corrigir desigualdades e assegurar a equidade no acesso ao serviço público, reconhecendo que igualdade formal não é suficiente diante de barreiras estruturais, destacando que a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência exige mais do que normas: requer políticas públicas intersetoriais e compromissos concretos com a justiça social e a inclusão plena.

Mesmo com a legislação, muitas empresas ainda contratam PCDs apenas para cumprir a cota legal, sem oferecer condições adequadas de trabalho, acessibilidade ou oportunidades de crescimento. Além disso, há preconceito por parte de colegas e gestores, que muitas vezes veem esses profissionais como menos produtivos ou incapazes de assumir responsabilidades.

No caso dos autistas, os desafios são ainda maiores. Muitos possuem habilidades excepcionais em áreas como tecnologia, matemática ou lógica, mas enfrentam dificuldades em entrevistas, interações sociais ou adaptações no ambiente de trabalho. A falta de sensibilização dos empregadores e a rigidez dos processos seletivos funcionam como barreiras adicionais.

Felizmente, há também experiências inspiradoras. Algumas empresas têm desenvolvido programas de inclusão que vão além do cumprimento da cota, promovendo capacitação, mentorias e ambientes acessíveis. Há também ONGs e instituições que preparam PCDs e autistas para o mercado de trabalho, fortalecendo suas habilidades socioemocionais e profissionais.

A inclusão social das pessoas com deficiência e dos autistas ainda é um grande desafio. Muitos enfrentam isolamento social, falta de oportunidades de lazer, cultura, esporte e participação política. A invisibilidade nas mídias e na vida pública reforça estigmas e limita o protagonismo desses indivíduos.

O capacitismo — preconceito contra pessoas com deficiência — é profundamente enraizado na sociedade. Ele se manifesta de forma sutil, como quando se trata uma pessoa com deficiência como “coitadinha” ou como

“exemplo de superação”, ou de forma explícita, com atitudes discriminatórias e exclusões.

A construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva passa pela desconstrução desses estigmas, valorizando a diversidade humana e promovendo o respeito às diferenças.

Nos últimos anos, tem havido um crescimento na visibilidade das pautas de inclusão. Pessoas com deficiência e autistas vêm ocupando espaços de fala, promovendo campanhas de conscientização e conquistando representatividade em diversas esferas, incluindo a política e a cultura. As redes sociais também têm sido importantes ferramentas de empoderamento e denúncia.

Apesar dos avanços, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a inclusão seja plena:

- Capacitação contínua de educadores e gestores escolares sobre práticas inclusivas;
- Ampliação do acesso a tecnologias assistivas e adaptações curriculares;
- Sensibilização do mercado de trabalho para a diversidade e potencial das PCDs e dos autistas;
- Combate ao capacitismo, com campanhas educativas e políticas públicas que promovam o respeito e a valorização da diferença;
- Maior investimento público em acessibilidade urbana, transporte e saúde;
- Participação ativa das pessoas com deficiência e autistas na formulação e execução de políticas que lhes dizem respeito.

A inclusão de pessoas com deficiência e autistas é uma responsabilidade coletiva que exige mudanças estruturais, culturais e individuais. Não basta garantir o acesso aos espaços: é preciso assegurar a permanência, a participação plena e o respeito à singularidade de cada ser humano.

A sociedade só será verdadeiramente democrática quando todas as pessoas — com ou sem deficiência — tiverem oportunidades reais de desenvolver seu potencial e contribuir para o bem comum. O caminho é longo, mas os passos já dados mostram que é possível construir um mundo mais justo, acessível e inclusivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão escolar de pessoas com deficiência representa um dos maiores compromissos da sociedade contemporânea com a equidade, a cidadania e a justiça social. Ao longo das últimas décadas, importantes avanços foram conquistados, sobretudo no campo legal e nas políticas públicas, consolidando a educação como um direito inalienável de todos, sem discriminação. No entanto, os desafios ainda são numerosos e exigem ações concretas e contínuas, especialmente no que se refere à formação docente, à acessibilidade física e pedagógica, à superação de barreiras atitudinais e ao fortalecimento da cultura inclusiva no ambiente escolar.

É preciso reconhecer que a inclusão não se resume à presença física do aluno com deficiência na escola regular, mas implica uma mudança profunda nas práticas educacionais, na gestão escolar e na própria concepção de ensino e aprendizagem. A escola deve ser um espaço de convivência, respeito às diferenças e valorização da diversidade humana, onde todos os sujeitos possam desenvolver plenamente suas potencialidades e construir sua identidade social.

Portanto, a consolidação de uma educação verdadeiramente inclusiva depende da articulação entre vontade política, investimento público, compromisso ético dos profissionais da educação e participação ativa da sociedade. A inclusão escolar não é apenas uma questão pedagógica, mas também um imperativo moral e social que reflete o tipo de sociedade que se deseja construir: mais justa, plural e democrática.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL, Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica** / Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001.

BRASIL. **Lei Nº 12.764**, De 27 De Dezembro de 2012. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. **Lei Nº 13.146**, de 6 de julho de 2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência, Brasília, DF, 2015. BRASIL. Lei 14.624, de 17/05/2025. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. **Presidência da República**. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: Acesso em: 08/05/2025.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília/DF, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf> Acesso em: 15/05/2025.

Decreto nº 3.956, de 8/10/2001, promulga a **Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**.

Decreto nº 4.377, de 13/9/2002 que revogou o Decreto nº 89.460, de 20/3/84 4 **A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência** assinada pelo Brasil em 30/3/2007, traduzida por Romeu Sasaki <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dp dh/sicorde>.

GUGEL. Maria Aparecida. **Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos com pessoas com deficiência** / Organização de Waldir Macieira da Costa Filho, Lauro Luiz Gomes Ribeiro __. __ Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.